



SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 10 , de 2015. - CESC

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

**Modifica a redação do caput, do art. 2º do Substitutivo nº 05, de 2015, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº 357/2015, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Material Escolar, e dá outras providências.**

Modifica-se a redação do caput, do art. 2º do Substitutivo nº 05, de 2015, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº 357/2015, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Material Escolar, e dá outras providências, nos seguintes termos:

**Art. 2º O valor anual do auxílio financeiro previsto nesta Lei é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por aluno beneficiário.**

### JUSTIFICAÇÃO

Analisando a realidade financeira do Distrito Federal e a cláusula da reserva do possível, entendemos, diante de orçamentos em vários estabelecimentos comerciais, que o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por beneficiário é valor mais adequado para cumprir a finalidade do programa.

Pelo exposto, requer a aprovação da presente SUBEMENDA.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2015.

*Prof. Reginaldo Veras*  
Deputado Distrital

Deputado Professor REGINALDO VERAS

PDT

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	357 / 2015
Folha nº	25
Matrícula:	12058 Rubrica: <i>[assinatura]</i>